

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 038, de 26 de novembro de 2007.

Aprova o Regulamento do Curso de pós-graduação “lato sensu” em Formação de Professores de Línguas: práticas crítico-reflexivas, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 26 de novembro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Formação de Professores de Línguas: práticas crítico-reflexivas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 26 de novembro de 2007.

Prof. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 28/11/2007.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 038, de 26/11/2007

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE LÍNGUAS: PRÁTICAS CRÍTICO- REFLEXIVAS

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Curso de pós-graduação *lato sensu* em Formação de Professores de Línguas: práticas crítico-reflexivas terá duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 2º A Coordenação do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Formação de Professores de Línguas: práticas crítico-reflexivas será exercida por 1 (um) Coordenador professor efetivo do Curso de Letras da Unidade Universitária de Jardim, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que ministre aulas no Curso de pós-graduação.

Art. 3º O Colegiado do Curso será composto pelo Coordenador do Curso, pelos professores participantes do curso em desenvolvimento e 1 (um) representante discente.

Parágrafo único. O representante discente será eleito pelos seus pares, com um mandato de até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º Ao Colegiado do Curso competirá:

- I - eleger e assessorar a Coordenação do Curso na execução e acompanhamento do Curso;
- II - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Curso;
- III - apreciar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Curso;
- IV - aprovar programas de estudos, programas de disciplinas e critérios de avaliação;
- V - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às Atividades Complementares do curso;
- VI - estabelecer o número de vagas por disciplinas para o recebimento de alunos especiais;
- VII - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos discentes;
- VIII - estabelecer critérios de seleção ao ingresso discente na pós-graduação, respeitada às normas vigentes e o projeto de curso aprovado;
- IX - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
- X - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições quando houver necessidade;
- XI - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do curso no âmbito de sua competência;

(Fls. 02/06 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 038, de 26/11/2007 - Regulamento do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Formação de Professores de Línguas: práticas crítico-reflexivas)

- XII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação alterações curriculares para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XIII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação normas dos cursos e suas modificações;
- XIV - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o Calendário do Curso;
- XV - aprovar Banca Examinadora para julgamento de monografia;
- XVI - decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;
- XVII - propor os valores das taxas quando couber respeitando normas vigentes da Instituição;
- XVIII - acompanhar o Curso de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;
- XX - propor medidas julgadas úteis à execução do curso de Pós-Graduação;
- XXI - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas;
- XXII - elaborar e aprovar o planejamento de atividade do curso;
- XXIII - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação medidas que visem a garantia de seu padrão de qualidade;
- XXIV - propor, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, alterações no projeto pedagógico do curso para análise e encaminhamento para aprovação;
- XXV - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar os programas das disciplinas e critérios de avaliação, propostos pelos docentes ou grupo de docentes;
- XXVI - deliberar sobre questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos;
- XXVI - deliberar sobre a prestação de contas do curso.

Art. 5º Serão atribuições específicas do Coordenador do Curso:

- I - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as alterações do projeto do curso à Divisão de Pós-Graduação;
- II - encaminhar à Divisão de Pós-Graduação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do processo seletivo, a relação ordenada dos discentes aprovados, acompanhada dos documentos exigidos no ato da inscrição;
- III - coordenar e supervisionar a execução do curso;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- V - executar as regulamentações propostas;
- VI - realizar a elaboração e divulgação do material do curso;
- VII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- VIII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos discentes, imediatamente após comprovação, solicitando o desligamento dos mesmos;
- IX - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou re-credenciamento de docentes;
- X - elaborar, manter atualizado e encaminhar à Divisão de Pós-Graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- XI - expedir declarações relativas às atividades do curso;

(Fls. 03/06 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 038, de 26/11/2007 - Regulamento do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Formação de Professores de Línguas: práticas crítico-reflexivas)

XII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor nos prazos estipulados pelo órgão competente;

XIV - encaminhar ao órgão competente os documentos referentes à matrícula, observado o calendário proposto;

XV - publicar edital de composição das Bancas Examinadoras de monografia;

XVI - encaminhar à Divisão de Pós-Graduação as atas de Bancas Examinadoras;

XVII - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa, 1 (um) exemplar impresso e 1 (uma) versão digitalizada de cada monografia, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XVIII - adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Colegiado do Curso;

XIX - participar dos Órgãos Colegiados Superiores, conforme legislação interna vigente;

XX - prestar contas da utilização dos recursos ao Colegiado do Curso.

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º As inscrições para o processo de seleção para o Curso de pós-graduação *lato sensu* em Formação de Professores de Línguas: práticas crítico-reflexivas estarão abertas aos portadores de diploma de curso superior, graduados em Letras – Habilitação Português/Inglês ou em outras áreas.

Art. 7º Para inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do diploma de graduação;

II - cópia autenticada do histórico escolar;

III - 1 (uma) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; 1(uma) cópia da Cédula de identidade – RG; 1 (uma) cópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou justificativa nos termos da lei;

IV - Currículo lattes (disponível na plataforma *lattes* na internet) devidamente comprovado.

DA SELEÇÃO

Art. 8º Para o preenchimento das vagas oferecidas, será realizada uma seleção que constará de 3 (três) etapas:

I - 1ª etapa: prova escrita de caráter eliminatório, abrangendo a temática do presente curso;

II - 2ª etapa: análise do Currículo lattes, devidamente documentado, com cópias autenticadas ou a serem autenticadas na Secretaria da Unidade Universitária de Jardim, mediante os documentos originais, de caráter classificatório;

(Fls. 04/06 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 038, de 26/11/2007 - Regulamento do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Formação de Professores de Línguas: práticas crítico-reflexivas)

III - 3ª etapa: entrevista com os candidatos aprovados nas 2 (duas) primeiras etapas.

§ 1º O resultado final será a média aritmética dos resultados obtidos nas 3 (três) etapas, devendo o candidato atingir um mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis.

§ 2º Não há possibilidade de revisão de prova.

Art. 9º Serão chamados a ocupar as vagas os candidatos classificados, por ordem de notas decrescentes.

Art. 10. As normas de seleção serão divulgadas em Edital com antecedência de 30 (trinta) dias, no mínimo, à realização da seleção, discriminando-se o número de vagas, o valor da taxa de inscrição, a documentação exigida e outras informações necessárias.

Art. 11. A seleção será válida para matrícula somente no período letivo para o qual foi realizada.

DA MATRÍCULA

Art. 12. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à Secretaria Acadêmica os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

- I - ficha de inscrição;
- II - requerimento de matrícula;
- III - cópia da Cédula de identidade – RG;
- IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- V - cópia do título de eleitor, comprovante de votação na última eleição ou justificativa nos termos da lei;
- VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - cópia da prova da quitação com o serviço militar (quando do sexo masculino);
- VIII - 01 (uma) foto 3x4 recente;
- IX - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- X - cópia e original do diploma de graduação.

Art. 13. No ato de matrícula os candidatos aprovados deverão assinar um termo de aceite em que as aulas serão oferecidas somente aos sábados letivos, perfazendo um total de 10 (dez) aulas diurnas, em função da disponibilidade do corpo docente do curso. Eventualmente, por razão da vinda de docente de outras Unidades Universitárias da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ou de outras Instituições de Ensino Superior – IES, as aulas serão concentradas.

Art. 14. Não serão permitidos trancamentos de matrícula no referido Curso.

(Fls. 05/06 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 038, de 26/11/2007 - Regulamento do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Formação de Professores de Línguas: práticas crítico-reflexivas)

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 15. As disciplinas cursadas em cursos anteriores do mesmo nível poderão ser aproveitadas em até 30% (trinta por cento), desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há 2 (dois) anos do início do curso.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador do Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo Colegiado do Curso.

DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Art. 16. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver no mínimo o conceito “C” e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência. Os conceitos serão seguidos de acordo com a tabela a seguir:

De 9,0 a 10,0	A	Excelente
De 8,0 a 8,9	B	Bom
De 7,0 a 7,9	C	Regular
De 0 a 6,9	D	Insuficiente

Art. 17. O aluno reprovado em disciplina(s) poderá cursá-la(s) dentro do prazo de integralização do Curso.

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 18. Cada professor poderá orientar, no máximo, 3 (três) alunos, cabendo ao Colegiado do Curso o controle, a distribuição e o encaminhamento dos orientandos por orientador.

Art. 19. Além de ser responsabilidade do professor orientador, caberá à Coordenação do Curso o acompanhamento do aluno durante a elaboração da monografia.

Art. 20. O candidato somente poderá submeter a monografia à Coordenação do Curso após concluir o número de créditos e cumprir as demais exigências do Curso.

Art. 21. A monografia será produzida em 6 (seis) meses e será apresentada para uma Banca Examinadora constituída pelo orientador do trabalho e por 2 (dois) professores escolhidos pelo orientador entre os ministrantes ou convidados.

(Fls. 06/06 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 038, de 26/11/2007 - Regulamento do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Formação de Professores de Línguas: práticas crítico-reflexivas)

Art. 22. Deverão ser entregues ao Coordenador do Curso 3 (três) cópias da monografia, impressas e encadernadas em espiral, para encaminhamento à Banca Examinadora.

Art. 23. Após a avaliação da Banca Examinadora, o aluno deverá entregar ao Coordenador do Curso, no prazo máximo de 2 (duas) semanas antes da data de conclusão do curso, 3 (três) cópias impressas e encadernadas em capa dura, com letras douradas ou prateadas, devidamente assinadas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 24. Ao aluno reprovado na defesa da monografia não será concedida nova possibilidade de reapresentação da mesma.

DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 25. Para obter o certificado de Especialista do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Formação de Professores de Línguas: práticas crítico-reflexivas, o aluno deverá:

- I - obter no mínimo conceito “C” em cada disciplina do curso;
- II - cumprir a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- III - ser aprovado na monografia, com obtenção de no mínimo conceito “C”.

Parágrafo único. O aluno reprovado na defesa da monografia será automaticamente desligado do Curso.

DOS CASOS OMISSOS

Art. 26. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Curso.

Dourados, 26 de novembro de 2007.

Prof. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 28/11/2007.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS